

Concurso de conceção para a elaboração do
Projeto do conjunto habitacional da Rua do Beato, em Lisboa

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES #1

Outubro de 2022



A. RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o Júri presta os seguintes esclarecimentos relativamente às questões submetidas através da plataforma de contratação:

Pedido de Esclarecimentos n.º 1

- 1.1** Para a submissão de propostas através da plataforma Anogov as mesmas deverão estar marcadas como "Classificadas/Confidenciais" ou não?

Não.

Pedido de Esclarecimentos n.º 2

- 2.1** Relativamente à elegibilidade para a apresentação de Trabalhos de Concepção para a Elaboração do Projeto do conjunto habitacional na Rua do Beato, e de acordo com a alínea c) do número 1. do Artigo 10.º (Concorrentes e equipa projetista) dos Termos de Referência do concurso, no caso de a entidade concorrente ser formada por um agrupamento de duas pessoas singulares, terão ambas de ser arquitectos/as, profissionais independentes com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitectos, ou será suficiente que apenas uma das pessoas singulares, o arquitecto/a coordenador/a, seja profissional independente com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitectos?

a. Conforme ficou expresso na citada alínea c):

“agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, desde que cumpram o estabelecido no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e que o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitetura, de Engenharia e técnicas afins (CAE 711)”;

Apenas um dos membros tem de ser membro da Ordem dos Arquitectos, no entanto os restantes membros têm de cumprir a disposição sublinhada acima, ou seja, sendo pessoa singular tem de ter atividade aberta com o código acima indicado.

- 2.2** Relativamente ao preenchimento do Boletim de Identificação, no caso de um agrupamento de duas pessoas singulares, como deverão ser preenchidos os campos relativos ao Nome do Concorrente, NIF, Morada e Assinatura do concorrente, etc, isto é, com os dados referentes a ambas as pessoas singulares ou só aos do arquitecto coordenador? Caso seja apenas possível indicar os dados e assinatura do arquitecto coordenador na primeira página do Boletim de Identificação, onde e como deverá ser indicado o Nome da outra pessoa que constitui o agrupamento concorrente? Na página seguinte no espaço relativo ao autor do projeto de arquitetura? Ou na secção "Colaboradores" mais abaixo?

Do Boletim de identificação deverá se assinado pelo concorrente (ou por ambos, caso estejamos perante um agrupamento de pessoas). Caso o projeto seja entregue em coautoria, ambos os nomes dos arquitetos deverão constar na identificação do autor do projeto de arquitetura.

- 2.3** Relativamente ao Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso de Conceção, caso a entidade concorrente vencedora se tenha apresentado a concurso enquanto agrupamento de duas pessoas singulares, poderá essa mesma entidade vencedora vir posteriormente a constituir empresa (pessoa colectiva) por forma a ser contratada como tal? (isto é, empresa cujos sócios responsáveis seriam as mesmas duas pessoas que constituíram o agrupamento de pessoas singulares vencedoras do concurso)?

No caso de presença, não é obrigatório a constituição de uma empresa para ser posteriormente contratada, mas caso o entendam, nos termos do n.º4 do artigo 54.º do CCP, “Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.”.

Não estando prevista uma modalidade específica para estes casos deverá remeter-se para as entidades admissíveis nos termos gerais do artigo 10.º dos Termos de Referência.

- 2.4** De acordo com a alínea b) do número 7. (Condicionantes) do Programa Preliminar do concurso, "a volumetria proposta deverá enquadrar-se na morfologia da envolvente construída, não podendo os edifícios ter mais de 3 pisos acima do solo (1 de comércio e 2 de habitação), incluindo as semicaves, observando o disposto nos números 1 e 3 do artigo 42.º do RPDM de Lisboa". No entanto, a alínea h) do número 6.2. (Características das áreas comuns) do Programa Preliminar do concurso sublinha a necessidade de garantir a " privacidade das habitações situadas no piso inferior, tanto através da existência de espaços comerciais ou de serviços ao nível do piso térreo, como sobrelevando o piso térreo, nos casos em que este seja destinado a habitação. Dada a ambiguidade das alíneas acima, é favor confirmar a possibilidade ou impossibilidade de ter habitação no piso térreo ou piso térreo elevado.

A existência de habitação no piso térreo é possível, no entanto deverão procurar-se estratégias, de que é exemplo o sobre-elevar do piso térreo, que minorem os riscos para a privacidade dos habitantes normalmente associados à existência de habitações nestes pisos.

- 2.5** Para a submissão de propostas através da plataforma Anogov as mesmas deverão estar marcadas como "Classificadas/Confidenciais" ou não?

Não.

O Presidente do Júri

Daniel José Correia Martins, Arquiteto, técnico superior no IHRU, IP.